

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

LEI Nº 457 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0128 de 11 Janeiro de 2005

Verdelândia/MG, 28 de 12 de 2021
Responsável pela publicação

ALTERA A LEI N.º 308, DE 28 DE MARÇO DE 2.014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS N.º 325/2015, 351/2017, 352/2017, 383/2019, 392/20/2019 e 397/2019; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 36, da Lei 308, de 28 de março de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 A estrutura organizacional da administração do Município de Verdelândia será composta pelos seguintes Órgãos:

I – Secretarias Municipais de:

- a) Administração, Planejamento e Recursos Humanos;
- b) Finanças, Compras Públicas e Patrimônio;
- c) Assistência Social;
- d) Educação e Cultura;
- e) Esportes, Lazer e Turismo;
- f) Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- g) Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Saúde;

II – Gabinete do Prefeito

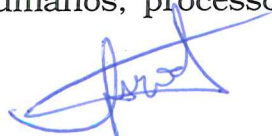
III - Procuradoria Jurídica

IV- Controladoria Interna.

Art. 2º – O art. 41 da Lei 308, de 28 de março de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos:

- I. Programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas a administração de recursos humanos;
- II. Coordenar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, processos seletivos, concursos públicos;



- III. Promover a implantação de Sistemas de Avaliação de Desempenho e de mérito de Servidor Público Municipal;
- IV. Encarregar-se, em articulação com as demais Secretarias, dos assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- V. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira de Receita e Desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;
- VI. Elaborar as Prestações de contas de Convênios Firmados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Recursos Humanos compreende as seguintes unidades:

- I. Divisão de Administração, Recursos Humanos e Planejamento;
- II. Divisão de Contratos e Convênios;
- III. Divisão Contábil.

Art. 3º – A Lei 308, de 28 de março de 2.014, passa a vigorar acrescida do art. 41-A, com a seguinte redação:

“Art. 41-A – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Compras públicas e Patrimônio:

- I. Programar, coordenar, executar e avaliar a execução das atividades relativas à administração tributária, financeira, orçamentária e contábil;
- II. Promover, juntamente com a Procuradoria Jurídica (Assessor Jurídico), o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra através de processo licitatório;
- III. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias Municipais, as políticas fiscais e financeiras do Município;
- IV. Acompanhar, fiscalizar e controlar a arrecadação das transferências intergovernamentais;
- V. Coordenar as atividades de fiscalização tributária dos contribuintes e aplicação da legislação municipal;



- VI. Centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos;
- VII. Executar as atividades de fiscalização e guarda do patrimônio público

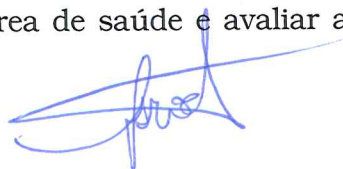
Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Compras públicas e Patrimônio; compreende as seguintes unidades:

- I. Divisão de Licitação;
- II. Divisão Financeira e Contábil.

Art. 4º – O art. 45 da Lei 308, de 28 de março de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Compete à Secretaria Municipal de saúde:

- I. Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de saúde do município, diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a política municipal de saúde;
- II. Gerir o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município;
- III. Exercer a regulação dos SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;
- IV. Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão dos SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- VI. Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;
- VII. Fortalecer o processo de controle social nos SUS;
- VIII. Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuação dos SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- IX. Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;
- X. Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0 38 3625-8113**

XI. Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

- I. Divisão de Apoio Administrativo/Financeiro;
- II. Divisão Assistencial de Atenção, Assistência e Vigilância da Saúde;
- III. Gerência de Atenção Básica;
- IV. Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial;

Art. 5º – Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - 03 (três) cargos de Assessor especial de administração;
- II – Um cargo Coordenador de esportes;
- III – 16 (dezesesseis) cargos de Assessor Especial de Gabinete;
- IV – 01 (um) cargo de Diretor de divisão de compras

Parágrafo Único: A lei 308 a vigorar com as alterações constantes do Anexo I que compõe a nova estrutura das Secretarias Municipais.

Art. 6º – Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial, que será incluído no Anexo I da Lei 308 de março de 2014.

Art. 7º – Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, que será incluído no Anexo I da Lei 308 de março de 2014.

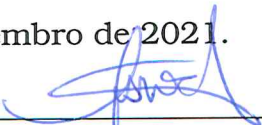
Art. 8º – A Lei 308, de 28 de março de 2.014, passa a vigorar acrescida do art. 51-A, com a seguinte redação:

“Art. 51-A – Os Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal farão jus ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 28 de dezembro de 2021.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

ANEXO I

I – Gabinete do Prefeito

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Chefe de Gabinete	VII	01	R\$ 4.703,40
Assessor Especial de Gabinete.	I	10	R\$ 1.467,63
Assessor Especial de Administração	II	02	R\$ 1.694,22

II – Procuradoria Jurídica

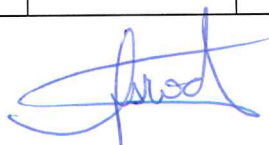
Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Procurador Jurídico	VII	01	R\$ 4.703,40
Assessor Jurídico	VI	01	R\$ 3.658,20
Assessor Especial de Administração	II	01	R\$ 1.694,22

III – Controladoria Geral

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Controlador	VII	01	R\$ 4.703,40

IV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Administração, Recursos Humanos e Planejamento	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão de Contratos e Convênios	IV	01	R\$ 2.258,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

V – Secretaria Municipal de Finanças, Compras Públicas e Patrimônio.

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor Financeiro e Contábil	III	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão de Licitação	IV	01	R\$ 2.258,96
Pregoeiro	VI	01	R\$ 3.658,20

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Assistência e Promoção Social	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão de Apoio aos Conselhos e Programas	IV	01	R\$ 2.258,96

VII – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Planejamento Escolar	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor Pedagógico de Ensino	IV	01	R\$ 2.258,96
Coordenador de Escola	III	08	R\$2.342,54
Assessor Especial de Administração	II	02	R\$ 1.694,22
Professor Responsável	II	03	R\$ 1.815,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

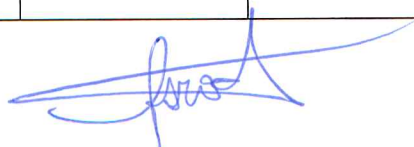
Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Gerente de Atenção Básica	V	01	R\$ 3.049,60
Diretor de Divisão Apoio Administrativo/Financeiro	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão Assistencial de Atenção, Assistência e Vigilância da Saúde	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial	IV	01	R\$ 2.258,96
Assessor Especial de Administração	II	03	R\$ 1.694,22

IX – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Obras	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão de Transporte	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Manutenção de Estradas Rurais	IV	01	R\$ 2.258,96
Assessor Especial de Administração	I	02	R\$ 1.694,22

X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Agricultura	IV	01	R\$ 2.258,96
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	IV	01	R\$ 2.258,96
Assessor Especial de Administração	II	01	R\$ 1.694,22
Diretor de Desenvolvimento Econômico	IV	01	R\$ 2.258,96



XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Denominação do Cargo	Nível	Quantidade	Vencimento – R\$
Secretário	VII	01	R\$ 4.703,40
Diretor de Divisão de Esportes e Lazer.	IV	01	R\$ 2.258,96

ANEXO II

NÍVEIS	Salários	Função
VIII	R\$ 4.703,40	Secretários, Controlador, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete.
VII	R\$ 3.658,20	Pregoeiro e Assessor Jurídico
VI	R\$ 3.000,00	Gerente de Atenção Primária
V	R\$ 2.258,96	Diretores de Secretarias.
IV	R\$ 2.342,54	Coordenador de Escola
III	R\$ 1.815,89	Professor Responsável
II	R\$ 1.694,22	Assessor Especial de Administração
I	R\$ 1.467,63	Assessor Especial de Gabinete

ANEXO III

1) DESCRITIVO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Profissional responsável em formular e avaliar em conjunto com os diretores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde nas metas relativas ao Programa Municipal de Saúde Mental. Planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Saúde Mental do município. Coordenar, apoiar e avaliar as ações de saúde mental nos serviços de saúde municipais, contemplando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial; apoiar tecnicamente o Centro de Atenção Psicossocial do Município (CAPS), Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e demais serviços e profissionais da área de Saúde Mental e de Atenção Básica que prestam serviços na Rede Municipal de Saúde; articular com outros setores da municipalidade, instituições de ensino, da sociedade civil e órgãos públicos que atuam no município, as alternativas e diretrizes propostas pela Política Nacional de Saúde Mental, buscando qualificar o cuidado em Saúde Mental na Rede de Saúde Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br
Fone: 0** 38 3625-8113

PADRÃO DE VENCIMENTO:

- O Cargo de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial será incluído no Grupo de Nível IV, e terá como vencimento básico a importância inicial de R\$ 2.258,96 (dois mil duzentos e cinquenta e oito e noventa e seis reais).

2) DESCRITIVO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA.

ATRIBUIÇÕES: Profissional responsável em apoiar a coordenação da atenção básica nas ações e desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelas unidades básicas de saúde, conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB); Definir estratégias de articulação com as gestões municipais do SUS com vistas à institucionalização da Avaliação da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família; Acompanhar, monitorar, avaliar e qualificar a alimentação do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) e Previn Brasil, pelos municípios identificando inconsistências/erros no registro dos dados e no cadastro de profissionais em conjunto com a Coordenação da ESF; Emitir e divulgar relatórios periódicos acerca da situação de saúde dos municípios e do estado em conjunto com as áreas afins; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas nos programas na PNAB; realizar e viabilizar junto à coordenação da atenção básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) projetos ativando espaços coletivos através de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre sujeitos; atuar em processos de qualificação das ações institucionais; participar de reuniões técnicas, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos, capacitações, matriciamento na rede de atenção básica contribuindo para melhoria da qualidade da atenção à saúde; responder a demandas administrativas, supervisionar e manter atualizado os diversos sistemas da atenção básica.

PADRÃO DE VENCIMENTO:

- O Cargo de Gerente de Atenção Básica será incluído no Grupo de Nível V, e terá como vencimento básico a importância inicial de R\$ 3.000,20 (Três Mil Reais).

